**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 27 de janeiro de 2014

Processo no: 23000.005779/2013-88

Interessada: SEEB - Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do

Programa Universidade para Todos - Prouni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 110/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo no: 23000.005733/2013-69

Interessada: SOMAR - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do

Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 111/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo no: 23000.005747/2013-82

Interessada: Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do

Programa Universidade para Todos - Prouni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 107/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2014, Seção 1, página 08)***

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO,**

**DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

Divulga o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras de referência inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE Temático, conforme Edital de Convocação nº 01/2012 - CGPLI para inscrição de obras de referência no processo de avaliação e seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

Art. 2º - As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 3º - As editoras deverão se cadastrar no módulo do PNBE Temático no SIMEC, pelo endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br/, onde terão acesso aos resultados e aos pareceres de suas obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2014, Seção 1, página 09)***

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas no PNLD EJA 2014.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras inseridas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos - PNLD EJA, conforme definido no edital de convocação nº 02/2012 - Coordenação Geral do Programa do Livro - CGPLI.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.3.3. do edital referido no Art. 1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

I. a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais; e

II. a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço http://simec.mec.gov.br/, no módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão pelo endereço http://simec.mec.gov.br/ e confirmar a solicitação pelo e-mail: pnld. eja@ mec. gov. br

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais deverá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar cinco exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 – São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), no endereço indicado, em cópia impressa e eletrônica (CD ou DVD):

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Sala 207 CEP: 70047-900 - Brasília - DF

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por coleção reprovada.

§ 3º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de até 30 dias, no endereço http://simec.mec.gov.br/, módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD EJA 2014.

Art. 6º A SECADI não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção/volume \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

Assinatura do Editor ou seu procurador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**ANEXO III**

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

|  |  |
| --- | --- |
| VERSÃO ANTERIOR INSCRITA NO PNLD EJA 2014 | VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONCIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS. |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014

Assinatura do Editor ou seu procurador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2014, Seção 1, página 09/10)***